



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 002/E/26, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar dois Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de dois Professores de Educação Infantil, para atender a demanda da rede municipal de ensino.

Art. 2.º - Os contratos previstos no artigo anterior terão vigência a de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogados até a data limite de 23 de dezembro de 2026.

Parágrafo único - Os contratos firmados com base na presente Lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para as contratações emergenciais, será de 20 (vinte) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para os professores, classe A, nível 1.

Parágrafo Único. Além do salário, os professores contratados pela presente Lei, receberão as demais vantagens previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, aprovado pela Lei Complementar n.º 022, de 31 de março de 2023, quando for o caso.

Art. 5.º - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 50, da Lei Complementar n.º 022, de 31 de março de 2023 – Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 002/E/26, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR

CARGO: PROFESSOR

SÍNTESE DE DEVERES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÃO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; organizar registro de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecido; colaborar com atividades e articulações da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A - Idade mínima: 18 anos

B - Formação:

b.1 - para docência na educação infantil: superior pedagogia ou especialização em Educação Infantil

b.2 - para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;

b.3 - para docência nas séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente (especialização) e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 002/E/26, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N.º 002/E/26**, que autoriza o Poder Executivo a contratar dois Professores de Educação Infantil, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Com a reorganização e fechamento do quadro de professores para o início do ano letivo, se constatou a necessidade de contratação de mais dois profissionais de Educação Infantil para suprir a demanda da rede municipal.

Para efetivar as pretensas contratações temporárias, a Administração realiza Processo Seletivo Simplificado, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado do RS.

As pretensas contratações ora propostas, não necessitam de estimativa de impacto orçamentário financeiro, pois as dotações orçamentárias já constavam do orçamento programa do município para pagamento de servidores anteriormente contratados, não gerando, portanto, impacto na despesa de pessoal, estando, assim, em conformidade com art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000.

Diante da importância do assunto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, a fim de agilizar a contratação dos profissionais, tendo em vista a proximidade do início do ano letivo.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal